FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ICEBERG INVESTIMENTO NO EXTERIOR CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/MF 07.939.851/0001-43
("Fundo")

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DATADOS DE 20 DE JUNHO DE 2025

DATA: 20 de junho de 2025 **HORA:** 11:00 horas. **LOCAL:** Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, na Cidade e Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Sr(a). Ligia Machado Gomes **SECRETÁRIO(A):** Sr(a). Rogério Lugo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação tendo em vista o comparecimento da totalidade dos Cotistas do Fundo.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2º de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 ("Administrador") na qualidade de "Prestador de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.

O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

(a) atualizar as informações de atendimento ao cotista do Administrador;

(b) reestruturar os temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única do Fundo ("Classe") que contemplará as condições

relacionadas a carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");

(c) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe e alterar a denominação do Fundo e da Classe que passarão a ser denominados: ICEBERG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO e CLASSE ÚNICA ICEBERG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADOLONGO PRAZO;

(d) aprimorar a redação do regulamento atual tendo em vista a manutenção da responsabilidade ilimitada dos cotistas, com a consequente adaptação dos fatores de risco e a inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição;

(e) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(f) prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(g) atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(h) indicar que a Classe será exclusiva, nos termos do artigo 115 da RCVM 175, observada a alteração no conceito pela referida resolução com a inclusão de “cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável”.

(i) incluir disposições acerca da exposição ao risco de capital, de modo a prever que não há limite de margem bruta nas operações da Classe;

(j) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(k) incluir menção à Taxa Máxima de Administração e Gestão, observado que, tendo em vista que a Classe pode adquirir cotas de outras classes de cotas, a Classe estará sujeita às taxas de administração e gestão das classes que porventura invista;

(l) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços

Essenciais criarem novas classes e subclasses, a depender da aprovação pelos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos;

(m) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555 (e deixaram de o ser pela RCVM 175); e

(n) consolidar o Regulamento do Fundo com as alterações acima mencionadas, que passará a vigorar a partir da presente data, conforme Anexo I ao presente instrumento, observado o disposto abaixo.

II. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sem prejuízo das alterações referidas no item I acima, as quais prescindem de deliberação dos Cotistas, o Administrador convidou V.Sa. para se manifestar e votar com relação às propostas abaixo:

(i) aprovar a alteração do público-alvo da Classe para constar como “Bank of America Corporation”, de forma a incluir a seguinte redação: “Entende-se como grupo Bank of America Corporation qualquer entidade que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Bank of America Corporation”;

(ii) aprovar a alteração da política de investimento no que tange os limites de investimento por modalidade de ativo em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto no item 3.6. do Anexo da Classe;

(iii) aprovar a previsão de utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe;

(iv) aprovar a alteração da data de cobrança das Taxas de Administração, de Gestão e Máxima de Custódia, passando a ser cobrada no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração;

(v) aprovar a taxa de gestão de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano;

(vi) Aprovar a alteração do término do exercício social para o último dia de junho de cada ano civil;

(vii) aprovar a hipótese de participação dos Prestadores de Serviços Essenciais na Assembleia Especial de Cotistas, desde que figurem como Cotistas da Classe, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, e dos prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, assim como dos Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada;

(viii) alterar a redação sobre a adoção de Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, considerando que a Classe será exclusiva, em linha com a prerrogativa das Regras e Procedimentos do

Código Anbima de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros, de forma que o Gestor estará dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe, podendo votar, a seu exclusivo critério.

III. QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

A assembleia foi instalada com a presença dos Cotistas do Fundo ao final assinados e, ainda, dos representantes legais do Administrador. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da ordem do dia, as referidas matérias foram aprovadas sem ressalvas pela unanimidade dos Cotistas presentes.

Em decorrência da aprovação das deliberações acima, o Administrador providenciará a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, a partir do dia **27 de junho de 2025**, conforme redação anexa à presente.

Por fim, os Cotistas dispensaram o Administrador do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

IV. ENCERRAMENTO

Nada mais a ser deliberado, a assembleia foi encerrada, sendo a presente ata lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

Presidente: Sr(a).Ligia Machado Gomes

Secretário(a): Sr(a). Rogério Lugo

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Administrador

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A.
Gestor

REGULAMENTO DO
ICEBERG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO
("FUNDO")

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**"): N/A – Classe Única
CNPJ da Classe Única: 07.939.851/0001-43

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE REGULAMENTO ("REGULAMENTO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO" E "ANEXO NORMATIVO I", RESPECTIVAMENTE), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento e no Anexo, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e Classe, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua classe única ("Classe"). O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe.
1.4. [INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.]

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.** ("Administrador") CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 **Serviços**: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia;

	b) Escrituração; c) Tesouraria; e d) Controladoria.
2.2. GESTOR	**BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Gestor" e, em conjunto com Administrador, "Prestadores de Serviço Essenciais". Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os demais prestadores de serviço, simplesmente "Prestadores de Serviço") CNPJ: 62.073.200/0001-21
	Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe, e os demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado (conforme o caso). Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços. Fica, desde já, permitida a delegação e a subcontratação do Administrador pelo Gestor para desempenho de determinadas funções e obrigações previstas na regulamentação, a exclusivo critério do Gestor.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto na Resolução, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) a contratação deverá ser precedida de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto nos casos de contratação previstos na Resolução (e.g., contratação de auditor independente), e (iii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe: i receber depósito em conta corrente; ii receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe; iii contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução; iv vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; v garantir rendimento predeterminado aos titulares de Cotas ("Cotistas");

	vi utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e vii praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos do seu Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são aplicáveis à Classe e ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe, independentemente de sua categoria e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer amortizações e/ou pedidos de resgates existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional..
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e o Anexo, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei de Liberdade Econômica"). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, a Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma classe ou conjunto de classes de investimento distinta, se assim criadas, poderão afetar o patrimônio de outra classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços e, consequentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe. Considerando que Fundo será constituído por uma única Classe, não haverá rateio de despesas.

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe.

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.

d) honorários e despesas do Auditor Independente.

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços, incluindo os gastos relativos à remuneração dos membros dos referidos comitês ou conselhos.

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe.

n) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas no Anexo), incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.

q) Taxa de Performance, se aplicável.

r) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.

s) Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável. (conforme definida no Anexo).

t) Taxa Máxima de Custódia (conforme definida no Anexo).

u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução.

v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

w) Taxa de estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros de pessoas, se aplicável.

6.2. Quaisquer despesas que não estejam previstas na Cláusula 6.1. acima deverão ser incorridas conforme aprovado na Assembleia de Cotistas ou pelo Prestador de Serviço que a tiver incorrido.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas, observado o disposto no Anexo, demandarão a convocação de assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico da Classe demandarão a convocação de assembleia especial de cotistas da Classe ("Assembleia Especial de Cotistas" e, indistintamente da Assembleia Geral de Cotistas, "Assembleia de Cotistas"), sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de cotistas da Classe em questão.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados

	eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada cotista, por meio correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas. O voto eletrônico terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores. Independentemente da efetiva convocação da Assembleia de Cotistas, será considerada validamente convocada a reunião da Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas, conforme o caso. O pedido de convocação pelo Gestor, ou por cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas gerais ou especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento, bem como sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses	Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe existente. As diferentes classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução. No caso da criação de novas classes, na forma deste acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do anexo e dos apêndices, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. Competência do Gestor	Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
8.3. Comunicação	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.4. Proteções Contratuais	O investimento em cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo. O investimento em cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
8.5. Serviço de Atendimento ao Cotista	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA CLASSE ÚNICA

ICEBERG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

CRÉDITO PRIVADOLONGO PRAZO

CNPJ 07.939.851/0001-43

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	**ESTE ANEXO ("ANEXO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e no seu Regulamento com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e à Classe.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe destina-se a receber aplicações provenientes exclusivamente de entidade ou fundo do grupo Bank of America Corporation, caracterizadas como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Entende-se como grupo Bank of America Corporation, qualquer entidade que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Bank of America Corporation. Investidor: Profissional Restrito: Sim Exclusivo: Sim Admissão de Cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de Cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas, podendo superar o valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto

2.4. Classificação ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. Classe CVM	Multimercado.
2.6. Prazo de Duração	Indeterminado.
2.7. Tratamento tributário	Busca Longo Prazo
2.8. Subclasses	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo	Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no mercado, mantendo uma carteira diversificada de ativos, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico.
3.2. Estratégia	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial.
3.3. Interpretação	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros "Limites de Concentração de Carteira por Emissor", "Limites de Concentração de Carteira por Ativo" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo I.
3.4. Consolidação	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. Limites de Concentração de Carteira por Emissor

	Percentual Máximo
a) Instituição financeira	Sem Limites
b) Companhia aberta	Sem Limites
c) Sociedade de propósito específico subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Sem Limites
d) Outras classes de fundos de investimento	Sem Limites
e) União Federal	Sem Limites
f) Pessoa Natural	Sem Limites
g) Pessoa Jurídica não contemplada acima	Sem Limites

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. Limites de Concentração de Carteira por Ativo

QUADRO 1		Individual	Conjunto
a)	Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Sem limites	Sem limites
b)	Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC");	Sem limites	
c)	Certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Sem limites	
d)	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Sem limites	
e)	Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Sem limites	
f)	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados.	Sem limites	
QUADRO 2			
g)	Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP");	Sem limites	Sem limites
h)	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais ("FIAGRO");	Sem limites	
i)	Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Sem limites	
QUADRO 3			
j)	Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;	Sem limites	Sem limites
k)	Créditos de descarbonização e créditos de carbono;	Sem limites	
l)	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Sem limites	
m)	Outros ativos financeiros não previstos neste item 3.7.	Sem limites	
QUADRO 4			
n)	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Sem limites	Sem limites
o)	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Sem limites	
p)	Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Sem limites	
q)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destes, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Sem limites	
r)	Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como e certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Sem limites	

s)	Cotas de FIF e FIC-FIF destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	Sem limites
t)	Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado ("ETF");	Sem limites
u)	BDR-Ações;	Sem limites
v)	BDR-Dívida Corporativa;	Sem limites
w)	BDR-ETF;	Sem limites
x)	Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas – FMAI, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART.	Sem limites

3.7. Outros Limites

a) Crédito Privado	Sem limites
b) Investimento no Exterior	Limite: Sem limites Ativos Finais: Qualquer ativo permitido Jurisdições de Emissão: Global Veículos de investimento no exterior: Permitido Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa
c) Exposição ao Risco de Capital	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento / Alavancagem Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Sem limites. Alavancagem: Sem limites
d) Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico	Sem limites
e) Cotas de CI gerida pelo Gestor ou empresas do seu grupo econômico	Sem limites

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. Vedações

3.8.1. As vedações previstas no parágrafo 2º do art. 44 do Anexo Normativo I não são aplicáveis ao Fundo.

3.9. Operações

a) Operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor	Permitido

E SUAS PARTES RELACIONADAS	
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É permitida, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
4.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
4.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.4. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais, regulatórios ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
4.5. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a necessidade de aportes adicionais.
4.6. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.

4.7. Risco Decorrente da Restrição de Negociação dos Ativos	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.8. Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo – FATCA	A Classe pode realizar investimento no exterior. De acordo com as previsões do "Foreign Account Tax Compliance Act" ("FATCA"), constantes do ato "US Hiring Incentives to Restore Employment" ("HIRE"), os investimentos diretos e indiretos da Classe em ativos americanos, os pagamentos recebidos pela Classe advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pela Classe após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se a Classe cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual a Classe, representado por seu Administrador, concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da Classe ou, se a Classe for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana ("Internal Revenue Service" – "IRS"). Ao aplicar na Classe, os Cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações ("FATCA Withholding"), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pela Classe. Ao aplicar na Classe, os Cotistas reconhecem que a Classe poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pela Classe e tais Cotistas, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros da Classe e, portanto, os resultados da Classe poderão ser impactados.
4.9. Risco de Derivativos	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de

	diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.10. Risco de Enquadramento Fiscal	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração

Valor da Taxa:

Patrimônio líquido da Classe em reais (R$)	Taxa aplicável em porcentagem (%) ao ano (base 252 dias)
R$ 0,00 até R$ 1 bilhão	0,042% (quarenta e dois centésimos por cento)
R$ 1 bilhão até R$ 3 bilhões	0,027% (vinte e sete centésimos)
R$ 3 bilhões até R$ 6 bilhões	0,015% (quinze centésimos por cento)
R$ 6 bilhões até R$ 10 bilhões	0,017% (dezessete centésimos por cento)
Maior que R$ R$ 10 bilhões	0,013% (treze centésimos por cento)

Periodicidade: mensal
Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (D+6)

5.2. Taxa de Gestão

Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)
Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
Periodicidade: mensal
Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (D+6)

5.3. Taxa Máxima de Administração e de Gestão

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.

5.4. Taxa Máxima de Custódia

Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.
Periodicidade de cobrança: mensal
Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração

5.5. Taxa Máxima de Distribuição

Não haverá cobrança de Taxa Máxima de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Condições para Aplicação	**a) Emissão**	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) Subscrição	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de

		assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento.
	c) Conversão	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da disponibilização dos recursos (D+1).
	d) Forma de Integralização	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

6.2. Condições para Resgate	**a) Carência**	Não há.
	b) Conversão	No dia da solicitação (D+0).
	c) Pagamento	No dia da conversão (D+0).
	d) Taxa de Saída	Não há.
	e) Forma de Pagamento	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe.

6.3. Condições para Amortização	**a) Possibilidade**	Permitido
	b) Hipóteses	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.

6.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.

6.5. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.6. Feriados	A Classe estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. Recusa de Aplicações	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta

	aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

7.1. Evento de Avaliação	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

8.1. Competência	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. Aplicar-se-ão às Assembleias Especiais de Cotistas, na medida do aplicável, as mesmas regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas constantes deste Regulamento.
8.2. Quóruns	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, assim como os Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
9.2. Demonstrações Contábeis	A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa aos Prestadores de Serviço.
9.3. Segregação Patrimonial	A Classes possui patrimônio segregado, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às eventuais demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**
9.4. Distribuição de Resultados	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
9.5. Política de Voto	Considerando o público-alvo da Classe, o Gestor está dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe. Não obstante, a seu exclusivo critério, o Gestor poderá, para determinada assembleia, exercer o direito de voto em nome da Classe com base em sua política interna.
9.6. Liquidação da Classe	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas

	justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.